

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 65

L E I

Institue e regulamenta o Impôsto de
Licenças.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Impôsto de Licenças, atribuído ao Município pela Constituição Federal, terá sua incidência e quantia regulado pela seguinte Tabela :

ALTO FALANTES- Anualmente quando instalados em lugares fixos	1.000,00
Quando usados ambulante, por vez ou mês	200,00
CONSTRUÇÕES-Para construir ou reconstruir prédios de alvenaria ou madeira, por metro quadrado de cada pavimento, nos limites urbanos	5,00
Para demolir nos limites urbanos	
a- de alvenaria	150,00
b- de madeira	50,00
Para fazer reparos e quaisquer modificações em prédios, nos limites urbanos:	
a- se o valor da obra não exceder de CR\$5.000,00	50,00
b- excedendo desse valor até CR\$15.000,00	100,00
c- de CR\$15.000,00 a CR\$25.000,00	150,00
d- de CR\$25.000,00 até CR\$50.000,00	300,00
e- de CR\$50.000,00 até CR\$100.000,00	500,00
f- de mais de CR\$100.000,00	750,00
Para construir muros e cercas:	
a- por muro	50,00
b- por cerca	30,00
Para determinação de alinhamento:	
Por metro corrido	6,00
Para armar andaimes:	
Para armar andaimes para construção e reconstrução de prédios nas vias públicas	150,00
Para depositar material na via pública, sujeitando-se a limpeza após a conclusão da obra	250,00
CIRCOS	
a-para levantar circo, barracões, etc., destinado a realização de espetáculo, inclusive vistoria	750,00
Fora da Cidade	300,00
CÃES	
Para ter cão solto, acamado e devidamente registrado com placa da Prefeitura, excusive placa	30,00
b-Para retirar caes ou qualquer outro animal recolhido ao deposito, por andarem soltos na via publica	100,00
CALÇAMENTO E COLOCAÇÃO DE TUBOS:	
Licença para levantar o calçamentex para colocar encanamento ou qualquer outro fim, sujeitando-se a parte a recomposição do mesmo	75,00
Licença para colocação de tubos para atravessar vias publicas para irrigação de lavouras, sujeitando-se a parte a recomposição do terreno.	100,00
MASCATES- vide Lei especial	
MARCAS-Registro de qualquer marca	75,00
TENDAS DE CARNAVAL- Artigos de carnaval	
Licença para armar tendas na via pública para a venda de artigos de carnaval	150,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Continuação 1.

Inst. e regul. o Impôsto de Licenças

N.º

Licença para armar tendas em casas comerciais para a venda de artigos de carnaval	120,00
Licença para levantar tendas, barracas ou mesas - destinadas a venda de doces, fiambres, comestíveis ou miudezas, nos lugares publicos ou reuniões :	
a- na zona urbana por dia	75,00
b- na zona rural, por dia	45,00
c- vendendo bebidas mais	75,00
TRANSFERÊNCIAS E BAIXAS	
Transferência de qualquer marca e baixa	45,00
Transferência e baixa de automovel	120,00
Idem, idem de caminhão	150,00
Idem, idem de qualquer outro veículo	45,00
VISTORIAS	
Licenças para ocupar prédios construídos ou reconstruídos, por habitação	50,00
Sendo necessario a presença de engenheiro ou funcionário municipal por vistoria mais	100,00
VEÍCULOS: de tração mecânica:	
Tratores de rodas de ferro ou pneumáticos, empregados no reboque de veículos de qualquer espécie, sendo necessario seu trânsito em vias publicas até 30HP, unidade	200,00
Idem, idem de mais de 30HP, por unidade	300,00
A licença e registro de automóveis, camionetas, caminhões jeeps e ônibus sera cobrado de acordo com a tabela abaixo discriminada:	
ANO DE FABRICAÇÃO.-	AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS PASSEIO E JEEPS
Até 1930	Taxa fixa- 75,00 por HP. força 7,50
1931 a 1935	100,00 7,50
1936 a 1940	150,00 7,50
1941 a 1945	175,00 7,50
1946 a 1950	200,00 7,50
1951 a 1955	225,00 7,50
1956 a 1957	250,00 7,50
1958 a 1960	350,00 7,50
	CAMINHÕES E CAMIONETAS ENPLACADOS CARGA
Até 500 kgs	800,00
501 a 800 kgs	1.000,00
801 a 1500 kgs	1.200,00
1501 a 2.000 kgs	1.300,00
2001 a 4.000 kgs	1.500,00
4001 a 5.000 kgs	1.750,00
5001 a 7.000 kgs	2.250,00
7001 a 10.000 kgs	2.850,00
10001 a 12.000 kgs	3.000,00
com truck	3.000,00
Onibus para 20 passageiros	1.750,00
Onibus para mais de 20 passageiros	2.000,00
Motociclos	200,00
Motocicletas	100,00
Bicicletas exclusive placa	50,00
VEÍCULOS : De tração animal:	
a- aranhas	75,00
b- carroças para o transporte de cargas ou carretões para transporte de madeiras que transportam por conta de terceiros	120,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Continuação 2.

Inst. e regul. o Impôsto de Licenças.

N.º

c- carroças empregadas para comércio ambulante 120,00

Os veículos licenciados no decorrer do ano, pagarão o Impôsto de Licenças da seguinte forma:

a- os licenciados ate 31 de março	integral
b- idem 1º de abril a 30 de Junho	75%
c- idem 1º de Julho a 30 de setembro	50%
d- idem 1º de outubro a 31 de Dezembro	25%

§ ÚNICO- Os proprietários de qualquer veículo residindo no Município de Agudo serão obrigados a recolherem o Impôsto de Licenças neste Município, excetuando-se o ano da compra de carros usados já licenciados.

NOTA: Qualquer licença que for precedida de intimação será cobrado o dobro dos impostos.

Ficam isentos do tributo os veículos de propriedade da União e do Estado.

Art

Art. 3º- O prazo para pagamento do Impôsto de Licenças para os veículos, expira no ultimo dia do mês de abril.

Art. 4º - Expirado o prazo do art.3º, cobrar-se-á a multa de 10%-dez- nos primeiros tres meses seguintes e mais um por cento-1%- por cada mês que exceder deste prazo.

Art. 5º - Os Alvarás de Localização para firmas comerciais, industriais e outras incidências do Impôsto de que trata esta Lei, serão cobrados, - observados os seguintes títulos e valores:

Açougue- por estabelecimento	150,00
Acumuladores- mercador ou oficina	112,50
Adubos químicos - firma	300,00
Advogado com escritório	300,00
Agências de informações	150,00
Agenciamento de cargas - empresas	150,00
Agentes de negocios	225,00
Agrimensor	100,00
Agrônomo ou Eng. Agrônomo	100,00
Águas minerais, artificiais-fabricante ou mercador	150,00
Aguardente	150,00
Alcool-distilaria	150,00
Alfaiatarias com vendas de fazendas	500,00
Alfaiatarias	225,00
Apartamentos ou aposentos mobiliados	75,00
Arame- objetos	75,00
Areia, cascalho, saibro, etc.-depósito	75,00
Armador funebre ou de festividades	300,00
Armarinho	
a- atacadista	750,00
b- varejista	450,00
Armas e munições, artigos de caça e acessórios	300,00
Armazem para comercio de armazenagem ou trans.	300,00
Armazem de secos e molhados	
a- atacadista	1.500,00
b- varejista em grande escala	750,00
c- varejista em escala media	450,00
d- varejista em pequena escala	225,00
e- varejista em escala minima	150,00
Arquiteto-ou eng.arquiteto com escritório	500,00
Arroz-estabelecimento de ensacar e beneficiar	
a- 1ª categoria	2.500,00
b- 2ª categoria	2.250,00
c- 3ª categoria	1.800,00
d- 4ª categoria	1.200,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Continuação 3:

Inst. e reg. o Impôsto de Licenças.

N.º

Só descascador para troca de arroz	75,00
Arroz-mercador	
a- mais de 30.000 saços por safra	2.500,00
b- mais de 15.000 até 30.000 por safra	2.250,00
c- mais de 5.000 até 15.000 por safra	1.500,00
d- até 5.000 sacos por safra	750,00
Artigos de carnaval	450,00
Automoveis-recebedor ou mercador	1.500,00
a- vendedor de carros usados	750,00
b- vendedor de peças e acessórios grande escala	450,00
c- em escala media e pequena	300,00
d- oficina de consertos em grande escala	750,00
e- em escala media e pequena	450,00
Pneumaticos-mercador	450,00
Oficina de recauchutagem	150,00
Oficina de vulcanização	150,00
Aves e outros animais de luxo- mercador	150,00
Bar	300,00
Baile-empresário ou proprietário-vide jogos	
Balanças- fabricante ou mercador	150,00
Bancos	
a- Sucursais e agências	2.250,00
b- Correspondente ou agente na cidade	750,00
c- Idem, idem fora da Cidade	375,00
Barbearias	75,00
Bazar	150,00
Bebidas alcoolicas artificiais	
a-fabricante, recebedor ou mercador-atacadista	1.500,00
b-nao alcoolicas- mercador ou fabricante	150,00
Bicicletas-mercador e de acessórios ou oficina	150,00
Biscuitos- fabricante ou mercador	150,00
Bomboniere	150,00
Botequim- vide jogos	
Brinquedos- fabricante ou mercador	150,00
Cafe em grão	
a- mercador	750,00
b- torrefação e moagem em grande escala	450,00
c- em escala media e pequena	300,00
Cafe- casa assim denominada	375,00
Caieira- fabricante ou mercador	150,00
Calçados	
a- fabricante	750,00
b- loja	600,00
c- oficina de consertos	150,00
d- sandalias- fabricante ou mercador	450,00
Camas ou fogoes de ferro	450,00
Carpintaria a vapor, eletricidade ou água	375,00
Oficina manual	225,00
Carroças- fabricante ou mercador	150,00
Carrocerias e viaturas- fabricante ou mercador	375,00
Casas de pasto	150,00
Casas de penção familiar	300,00
Cepas para tamancos- fabricante ou mercador	150,00
Cereais e outros generos- atacadista	1.500,00
CERVEJA-agencia ou deposito	450,00
Chapeus- varejista	150,00
Charutos -charutaria-	150,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Continuação 4.

N.º

Inst. e reg. o Imposto de Licenças.

Chinelos- fabricante	150,00
Churrascaria	300,00
Cigarros-agente,mercador ou depositário	150,00
Cimento- deposito ou mercador	500,00
Cinema- vide jogos	
Comissoes e consignações- escritório	300,00
Confecções e mçdas	300,00
Confeitaria- fabrica de doces	150,00
Conservas de: frutas,legumes, peixes, carnes	750,00
Construções - empresa de	750,00
Construtores licenciados	450,00
Construtores empreiteiros	225,00
Costureiras	75,00
Curtume e couros	300,00
Dancing- vide jogos	
Desenhista	75,00
Dentista	150,00
Doces- vide confeitaria	
Eleticidade- casas que operam instalações	225,00
Eleticidade- mercador	300,00
Eletricista instalador	112,50
Engenheiros	300,00
Engraxateria- estabelecimento	112,50
por cadeira na via publica	45,00
Erva-mate - fabricante ou mercador	150,00
Escritorio de serviços gerais	225,00
Estações rodoviarias	112,50
Estofador com estabelecimento	150,00
Explosivos- fabricante ou mercador	300,00
Exportador	2.250,00
Farinha de mandioca- mercador	150,00
Farmacia	450,00
Fazendas	
a- varejista	600,00
b- atacadista	750,00
Ferragens	
a- varejista	600,00
b- atacadista	750,00
Ferraria	150,00
Ferro- mercador	450,00
Flores	75,00
Fogoes- vide camas	
Foguetes	450,00
Fotografia - estabelecimento	225,00
Fotografo ambulante	75,00
Fumos- manufatora de fumos ou cigarros	2.250,00
Comerciante de fumo em corda e folhas	750,00
Posto de compra de fumos	450,00
Funilarias	150,00
Gado-Vacum - comprador	150,00
mercador de qualquer espécie	75,00
Geladeiras- fabricante ou mercador	300,00
Grades, portoes e mais obras de ferro-fabr.ou mercador	450,00
Hotel	750,00
a- restaurante ,sem comodoss para hóspedes	150,00
Instalador de águas, esgotos e gas c/estabelecimento	150,00
Sem estabelecimento	75,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Continuação 5.

Inst. e regul. o Imposto de Licenças.

N.º

Instituto de Beleza	
a- com aparelhagem	150,00
b- sem aparelhagem	100,00
c- so corte de cabelos	75,00
Jóias	450,00
Laboratórios	150,00
Lavanderia	150,00
Lenha- serraria montada	150,00
Lenha- corte a domicilio	75,00
Livraria	150,00
Louças	
a- atacadista	450,00
b- varejista	225,00
Madeira - depósito de	450,00
Malas de viagem- fabricante ou mercador	150,00
Manilhas, canos gres e tubos de cimento	225,00
Maquinas	
a- a vapor e a explosão	450,00
b- de costura - mercador	300,00
c- de costura - consertador	150,00
d- de escrever e de escritorio	300,00
e- de escritorio - consertador	150,00
Marcenaria	300,00
Mascate- residindo no Município	500,00
fora do Município	1.000,00
de produtos coloniais - quitandeiro -	225,00
Massas alimenticias - fabricante ou mercador	150,00
Matadouro de gado - na cidade	1.125,00
a-fora da cidade mais de 2 rezes por dia	600,00
b-fora da cidade menos de 1 rez por semana	150,00
Material de construção em geral	450,00
Material fotografico	300,00
Médicos	150,00
Moagem - estabelecimento de	75,00
Molduras- fabricante ou mercador	150,00
Mosaicos- fabricante ou mercador	150,00
Motocicletas - mercador	225,00
Móveis - fabrica	300,00
Loja	225,00
Officina de consertar rádios, máquinas e outros	
aparelhos mecânicos ainda nao previstos	150,00
Olaria com produção de 15 a 30.000 tijolos	300,00
Olaria com produção ate 15.000 tijolos	150,00
Oleos e graxas- fabricante ou mercador	450,00
Ourivesaria	150,00
Padaria - na cidade	375,00
Fora da Cidade	225,00
Paes- mercador sem estabelecimento	45,00
Palhas de cigarros, fabrica	75,00
Pedras agatas ou semelhantes	
Limpador ou mercador(lapidador)	150,00
Pedreiras- Empresario ou explorador	300,00
Deposito de pedreiras	225,00
Perfumarias - atacadista	450,00
b- varejista	225,00
Pintores- empreiteiros com ajudantes	150,00
So de profissão, não ligados a empreiteiros ou cons	
trutoras	75,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Continuação 6.

N.º

Inst. e reg. o Imposto de Licenças

Pôsto de serviços para automóveis	225,00
Produtos coloniais-mercador estabelecido	750,00
Mercador ambulante com veículo	500,00
Mercador ambulante com carroça	225,00
Rapadura e melado em grande escala	150,00
Em pequena escala	45,00
Relojoaria- consertador de relógios	150,00
Representantes comerciais-c/escritorio e c/depósito	150,00
Sabão - fabrica de sabão	225,00
Sal - mercador de	150,00
Salames, salcichas e outros similares	112,50
Seguros - angariador	150,00
Selaria	150,00
Serraria	150,00
Sorvete- fabricante ou mercador	150,00
Tamancaria	100,00
Terrenos - vendedor de	750,00
Tintas e vernizes	150,00
Tinturaria - vide lavanderia	
Transporte - empresa de	225,00
a- em caminhões	-x-
b- em ônibus	150,00
Vidraçaria	150,00
Vinhos- fabricante ou mercador	2.250,00
Xarope- fabricante ou mercador	150,00
Gado abatido	
a- por animal vacum abatido nos matadouros ou outros lugares permitidos, para venda de carne verde ou industrial	15,00
b- gado por cabeça abatida por particulares sem venda de carnes	45,00
c- Idem, idem com venda de carne	90,00

Art. 6º - Os Alvaras de Licença de que trata o Art. 4º serão arrecadados anualmente, junto com a 1ª semestralidade do Imposto de Industrias e Profissões.

Art. 7º - A profissão não prevista na tabela do Art. 4º e que requer Alvara, será taxada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Ass. Luiz Germano Long